



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.384

Dispõe sobre a regulamentação da relação entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Fundações de Apoio credenciadas com a finalidade de atender ao disposto na Lei 8.958/1994, no Decreto 7.423/2010 e alterações posteriores, normatizando a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação com o suporte de fundações de apoio.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CEPE nº 7.000, que dispõe sobre a regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o disposto na Lei nº 13.243/2016; no Decreto nº 9.286/2018, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação;

Considerando a política de inovação adotada por esta Universidade e a convicção de que o relacionamento Universidade-Empresa deva estar entre as premissas das políticas internas da instituição, visando à apropriação pela sociedade do conhecimento acadêmico;

Considerando a necessidade de garantir o adequado ressarcimento à UFOP pela execução dos projetos, com valorização do seu capital intelectual e infraestrutura laboratorial;

Considerando o contido no artigo 14, § 1º, alínea d do anexo ao Decreto nº 94.664/1987

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958/1994, e na sua regulamentação pelo Decreto no 7.423/2010;

Considerando o disposto nos incisos III e XI do art. 21 da Lei 12.772/2012 e no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 1993;

Considerando o disposto no Processo Ufop nº 23109.202953/2019-16 (SEI),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de regulamentação da relação entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Fundações de Apoio com a finalidade de atender ao disposto na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, regulando a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 2º Revogar a Resolução CEPE N.º 7.000, de 06 de dezembro de 2016, e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 9 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente



A N E X O

Normas de regulamentação da relação entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Fundações de Apoio credenciadas com a finalidade de atender ao disposto na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, normatizando a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação com o suporte de fundações de apoio.

Seção 1 – Da Fundação de Apoio

Art. 1º - As Fundações de Direito Privado, que preencham os requisitos legais e regulamentares para se credenciar como fundação de apoio a UFOP, e que pretendam obter a seu credenciamento como tal perante os órgãos competentes do Governo Federal, deverão solicitar a prévia manifestação favorável do CUNI, mediante a apresentação do competente requerimento instruído com a documentação prevista nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Apresentado o requerimento de credenciamento, o presidente do CUNI submeterá o processo à emissão de Parecer e posterior deliberação opinativa do conselho, a qual, sob a forma de Resolução, será encaminhada ao órgão e/ou autoridade competente do Governo Federal para os atos e procedimentos de credenciamento.

Art. 2º - As Fundações de Apoio à UFOP que pretendam obter o seu credenciamento como tal, perante os órgãos competentes do Governo Federal, deverão solicitar a prévia manifestação favorável do Conselho Universitário - CUNI, mediante a apresentação do competente requerimento, instruído com a documentação prevista nas normas vigentes, inclusive os documentos necessários à avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos, tais como o número de unidades acadêmicas e órgãos suplementares assistidos, o número de processos e valores de importação e o número de projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Dentre os dados que deverão compor a avaliação de desempenho, deverá constar a informação e comprovação do número de Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Ouro Preto apoiadas pela Fundação.

§ 2º - Apresentado o requerimento de credenciamento, o Presidente do CUNI submeterá a solicitação ao plenário do conselho no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do requerimento, a qual, sob a forma de Resolução, será encaminhada ao Órgão e/ou autoridade competente do Governo Federal para os atos e procedimentos de credenciamento.

Art. 3º - O procedimento de credenciamento de Fundação de Apoio, no âmbito da UFOP, será submetido à deliberação opinativa do CUNI, após o que, caso a proposta de credenciamento seja aprovada, o respectivo processo será encaminhado ao órgão e/ou autoridade do Governo Federal competente para decidir.

Parágrafo único - O credenciamento será comunicado, imediatamente, aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e à curadoria das Fundações do Ministério Público



Estadual, cessando todos os efeitos de contratos e convênios celebrados, ressalvadas as obrigações que subsistirem, bem como as possíveis sanções civis, administrativas e penais.

Art. 4º - Será assegurada à fundação de apoio a cobrança das despesas operacionais relacionadas a sua atuação no projeto, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, salvo os casos regulados em lei.

§1º - O proponente do projeto deverá analisar as propostas de gestão e despesas operacionais apresentadas pelas Fundações de Apoio (FAPs). Deverá escolher a de menor preço, justificando a adequabilidade do mesmo às demandas de seu projeto. Caso as propostas apresentadas pelas FAPs tenham o mesmo preço, o proponente deverá escolher pela qualidade técnica justificando tal escolha.

§2º - No caso de aditamento de prazos a Fundação de Apoio poderá definir outra cobrança, desde que a nova cobrança, somada a cobrança inicial, não ultrapasse o valor de até 10% sobre do valor total do projeto, para cobrir as novas despesas operacionais oriundas do aditamento, devendo ser devidamente detalhadas.

§3º - A fundação deverá apresentar proposta detalhada de seus custos operacionais necessários para a prestação de serviço de apoio à execução de projeto.

Seção 2 – Dos Projetos com participação de Fundação de Apoio

Art. 5º Os projetos executados no âmbito desta Universidade com a participação de fundação de apoio deverão obedecer às regras da presente Resolução.

Art. 6º Para fins desta Resolução, os projetos são classificados em:

I. **Ensino:** quando se tratar de atividade não continuada de ensino, envolvendo formação de recursos humanos em cursos sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento.

II. **Projeto de Pesquisa, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação:** quando envolver estudos e atividades de pesquisa científica e de inovação, cujos resultados sejam incertos e contribuam para avançar a fronteira do conhecimento e/ou o estado de inovação tecnológica e social, e que envolvam a participação de servidores (docentes e/ou técnicos administrativos em educação) e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores público, privado e terceiro setor.

III. **Atividade de Extensão:** quando se tratar de ação que envolva proposta de diálogo com os setores da sociedade com propósitos de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, político, artístico ou cultural e que envolva a participação de servidores e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores privado, público e do terceiro setor.

IV. **Desenvolvimento Institucional:** projetos e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da universidade, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional, com impacto evidente em sistemas de avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



institucional do Ministério da Educação - MEC e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º - O projetos de inovação previstos no inciso II deste artigo serão considerados como voltados à Lei de Inovação quando gerem uma novidade ou aperfeiçoamento em um ambiente produtivo ou social, sob a forma de desenvolvimento conjunto, produto, processo, ou serviço, consubstanciado por intermédio de um relatório técnico que identifique claramente o resultado tecnológico obtido.

§ 2º - Os instrumentos jurídicos voltados à Lei de Inovação deverão ser estruturados sob a forma de projeto de inovação tecnológica ou social, nos termos da Política de Inovação da UFOP.

§ 3º - São instrumentos jurídicos voltados à Lei de Inovação:

- a) Os acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- b) Termo de Outorga, Convênio ou Contrato objeto de recursos concedidos à UFOP ou diretamente aos pesquisadores a ela vinculados por órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que visem à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- c) Instrumentos contratuais que visem à formação de alianças estratégicas com agentes públicos ou privados objetivando a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia;
- d) Instrumentos contratuais que contemplem as redes e os projetos, nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e social e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados;
- e) Instrumentos contratuais destinados a apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e social, o aumento da competitividade e a interação com empresas;
- f) Instrumentos contratuais que contemplem participação na criação e na governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que tais instrumentos adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;
- g) Instrumentos contratuais que contemplem o compartilhamento ou a permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFOP com entes externos em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e desenvolvimento tecnológico e social, sem prejuízo das atividades próprias da instituição;
- h) Instrumentos contratuais que visem à transferência e licenciamento de ativo de propriedade intelectual, protegido ou não, e para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida na UFOP, isoladamente ou por meio de parceria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- i) Instrumentos contratuais que visem à prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e que objetivem atender interesses das empresas, trazendo-lhes maior competitividade, com melhoria de processos e aumento da lucratividade;
- j) projeto de desenvolvimento institucional de gestão da inovação: projeto cujo plano de trabalho permita a implementação e gestão da política de inovação no âmbito da UFOP.

§ 4º A prestação de serviços técnicos especializados previstos no § 3º, alínea “i” dependerá de aprovação da Reitoria, possibilitada a delegação de competência ao Pró-reitor (a) Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o NITE, a qual deverá emitir o parecer quanto à caracterização e compatibilidade dos serviços com os objetivos da Lei de Inovação, com a Política de Inovação da UFOP, e com as atividades voltada à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III, são consideradas atividades extensionistas:

- a) Projetos de extensão;
- b) Cursos e oficinas;
- c) Eventos;
- d) Extensão tecnológica.

§ 6º - Para que o projeto seja classificado como atividades de extensão, devem necessariamente:

- a) Possuir discente realizando atividades que contribuam para sua formação acadêmica;
- b) Possuir articulação com o ensino e a pesquisa;
- c) Trazer benefícios mensuráveis para a sociedade.

§ 7º É entendido como Extensão Tecnológica a atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

§ 8º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.

§ 9º - Para o enquadramento como projeto de desenvolvimento instrucional, o projeto deverá:

- a) Gerar produtos que resultem melhorias mensuráveis no desempenho da instituição;
- b) Registrar formal, explícita e objetivamente, as melhorias pretendidas com o projeto;
- c) Relacionar-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, indicando o eixo, o objetivo e a meta da pretendida melhoria.

§ 10 - É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- a) Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- b) Serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;
- c) Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 11 - A competência para a classificação dos projetos se dará nos termos do art. 34 desta Resolução.

Art. 7º - Os projetos deverão ser propostos por servidores e devem conter:

- I - Introdução;
- II - Justificativa e estado da arte;
- III - Objetivos (geral e específicos);
- IV - Metodologia;
- V - Plano de trabalho;
- VI - Resultados esperados;
- VII - Referências.

§1º - O plano de trabalho deverá conter:

- I. Cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, discriminação das receitas e despesas diretas e indiretas, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. Nomes, funções e carga horária de trabalho de todos envolvidos no projeto;
- III. Detalhamento das bolsas destinadas aos servidores e discentes, quando for o caso;
- IV. Origem dos recursos e instituições envolvidas;
- V. Plano de aplicação com detalhamento do uso dos recursos envolvidos, tais como o patrimônio tangível ou intangível da Universidade, laboratórios, equipamentos, salas de aula, capital intelectual, nome e imagem da UFOP e de suas Unidades, dentre outros;
- VI. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências desta Universidade, salvo previsão expressa no plano de trabalho e devidamente justificado. A utilização dos espaços da UFOP deverá ser precedida de autorização formal do respectivo órgão responsável pela sua gestão, respeitadas as normas de compartilhamento de laboratório.

§2º - O proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- II. Declaração de que as atividades do projeto não comprometem a carga horária obrigatória de seu cargo efetivo na UFOP; e
- III. Proposta de Despesas Operacionais da Fundação de Apoio.

§3º - Nos casos de projetos que envolvam possibilidade de geração de direitos de propriedade intelectual, o proponente deverá indicar expressamente a forma de partilhamento dos direitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



envolvidos, nos termos da legislação aplicável e da Política de Inovação da Universidade, bem como apresentar a anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE.

§4º - Para a apuração dos valores dos projetos, deverão constar, obrigatoriamente, aqueles necessários à cobertura de todos os custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§5º - São considerados custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos, de passagens, de diárias, de hospedagens, de gastos com publicações e de outros insumos, despesas operacionais da Fundação na gestão do projeto, que tiverem estrita relação com a execução do projeto.

§6º - São considerados custos indiretos, por exemplo, aqueles relacionados à depreciação de patrimônio da Universidade, custeio e manutenção da Universidade, e outros que não se enquadrem como custos diretos, quando for o caso.

Art. 8º - A equipe dos projetos devem ser formadas por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFOP, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFOP.

§ 1º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CUNI poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas vinculadas à instituição, em proporção inferior à prevista no *caput*, observado o mínimo de um terço.

§ 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo CUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º - A participação de servidor inativo da UFOP na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 4º - Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

Art. 9º - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes.

Art. 10 - A participação de discentes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 11 - Os valores de diárias praticados no âmbito dos projetos regidos por esta resolução terão como valores máximos aqueles praticados pelo CNPQ, salvo se o órgão financiador for órgão de fomento e possuir seu próprio parâmetro.



Parágrafo Único: A prestação de contas das diárias deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a viagem, devendo o coordenador apresentar à Fundação de Apoio o relatório de viagem com o comprovante de realização da atividade externa.

Art. 12 - Pela execução dos projetos descritos no inciso II do art. 6º, poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos sobre os *royalties* oriundos da propriedade intelectual, consoante normas específicas previstas na Política de Inovação da Universidade e legislação federal aplicável.

Art. 13 - Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos serão objeto de termo de transferência (doação), salvo disposição em contrário no instrumento contratual, e regular tombamento pela Coordenadoria de Assuntos Patrimoniais da Universidade.

Art. 14 - Os equipamentos adquiridos no âmbito dos projetos previstos nesta Resolução terão o caráter multiusuário, respeitando-se as normas de utilização do laboratório onde está instalado o equipamento.

Art. 15 - Cabe ao Coordenador do Projeto indicar, no plano de trabalho, informações sobre os custos de instalação, operacionalização, manutenção e vantagens funcionais relacionadas aos equipamentos adquiridos para a execução dos projetos.

Parágrafo Único – Nos casos de execução de projeto que implique em adequações das instalações da Universidade, o coordenador do projeto deverá obter as autorizações necessárias junto à Pró-reitora de Orçamento, Planejamento e Administração e à Coordenadoria de Projetos, Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 16 - Nenhum dos projetos regulados por esta norma poderá prejudicar os encargos funcionais dos servidores envolvidos.

Art. 17 - As atividades dos docentes envolvidos nos projetos regulados pela presente resolução e que impliquem em retribuição pecuniária não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 12.772/2012 e suas alterações.

Art. 18 - Os equipamentos adquiridos no âmbito do projeto deverão ser doados à Universidade salvo disposição em contrário no instrumento contratual.

Seção 3 – Da Remuneração

Art. 19 - Pela execução dos projetos mencionados no art. 6º poderá ser concedido aos servidores e discentes envolvidos, o pagamento de bolsas ou remuneração na forma de adicional variável conforme os valores constantes nos projetos e planos de trabalho, respeitando os limites previstos nesta Resolução.

§ 1º São modalidades de bolsas:

I - Bolsa de pesquisa;

II - Bolsa de incentivo à inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- III - Bolsa de extensão;
- IV - Bolsa de iniciação científica;
- V - Bolsa de ensino;
- VI - Bolsa de desenvolvimento institucional; e
- VII - Remuneração, na forma de adicional variável.

§ 2º As bolsas serão submetidas, quando necessário, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 3º Para concessão de bolsas para discentes de graduação o coordenador deverá observar a carga horária máxima de 20 horas semanais e os valores de bolsas praticados pela UFOP.

§ 4º - O servidor e o discente da UFOP envolvidos nos projetos previstos no § 3º, alíneas “a” e “b” do art. 6º poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFOP, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 5º - O servidor da UFOP envolvido em projetos previstos no art.6º, § 3º, alínea “j” poderão receber retribuição pecuniária, diretamente da UFOP ou de Fundação de apoio com a qual tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 6º O valor do adicional variável de que trata o § 5º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional, vantagem coletiva ou pessoal.

§ 7º - No caso da participação de servidores da área-meio da UFOP em projetos que visem ao desenvolvimento de atividades de sua atribuição regular ou em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos, mesmo que fora de seu horário de trabalho, a remuneração dar-se-á, exclusivamente, na forma de adicional variável.

§ 8º - É vedada a remuneração por bolsa de atividades exercidas pelos servidores da UFOP que importem contraprestação de serviços.

Art. 20 - Para a fixação do valor de bolsa para servidor e discente de pós-graduação, como limite máximo, deverá ser observado o maior valor de bolsa praticado pela tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, salvo se o órgão financiador for um órgão de fomento e possuir seu próprio parâmetro.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador indicar a modalidade de bolsa escolhida entre aquelas previstas no § 1º do art. 19 desta Resolução e o valor parâmetro escolhido na tabela do CNPQ.

Art. 21 - As bolsas deverão ser pagas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, obedecendo-se o regime de competência mensal, mediante a apresentação da declaração, pelo coordenador, quanto ao cumprimento das atividades pelos bolsistas naquela competência.



Art. 22 - O valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às bolsas previstas nesta resolução e outras remunerações recebidas pelo servidor, não poderá exceder ao teto remuneratório do serviço público federal, conforme art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os servidores beneficiários das remunerações deverão apresentar, no ato da propositura do plano de trabalho, declaração de que a remuneração a ser recebida em função da execução do projeto, somada à remuneração percebida pelo exercício do cargo público e demais remunerações porventura percebidas, não excederá o teto remuneratório do serviço público federal.

§ 2º - Caberá aos servidores envolvidos informar ao setor de gestão de pessoas qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Na iminência de pagamentos de valores que excedam o limite mencionado no *caput* deste artigo, a fundação de apoio deverá suspender os pagamentos até que a situação seja regularizada.

Art. 23 - É vedada aos servidores da UFOP a participação nas atividades previstas no projeto durante a respectiva jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, no caso de docentes, de acordo com a resolução específica do CUNI.

Art. 24 - A participação de servidores da UFOP nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas conceder remunerações nos termos do art. 19 da presente resolução.

Art. 25 - Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador do Projeto, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando previsto sobre processo de seleção específico no instrumento contratual, devendo, em qualquer caso, ser incentivada a participação de discentes da UFOP.

Seção 4 – Da Retribuição e do Ressarcimento à UFOP

Art. 26 - A taxa a título de retribuição e ressarcimento para UFOP (*txUFOP*) será de 15% calculadas sobre a base de cálculo (*BC*), composta pela somatória de todas as despesas do projeto excluída a taxa da UFOP e a despesa operacional da Fundação (*%FUND*).

§ 1º - Para os casos em que o valor total do projeto (*T*) é estipulado pelo órgão financiador aplica-se a fórmula a seguir para encontrar o valor disponível para execução do projeto após exclusão da taxa da UFOP e da despesa operacional da Fundação:

$$BC = \frac{T(1 - \%FUN)}{1 + (txUFOP)}$$



§ 2º - Para os casos em que o proponente deseja calcular o valor total do projeto (T) a ser aportado pelo financiador aplica-se a seguinte fórmula:

$$T = \frac{(BC(1 + (txUFOP)))}{1 - \%FUND}$$

Art. 27 - Eventos científicos, como congressos, seminários e eventos equivalentes, tendo a UFOP como organizadora, ficam isentos da taxa a título de retribuição e ressarcimento, prevista no art. 26.

Art. 28 - O repasse dos valores, a título de retribuição e ressarcimento, será exclusivamente em recursos financeiros, não sendo admitido quaisquer tipos de abatimentos.

§ 1º - A Fundação de Apoio deverá recolher os valores devidos nos termos do art. 26 em até 30 dias a contar da data do desembolso do recurso pelo financiador.

§ 2º - Os valores oriundos de compartilhamento de laboratório, de transferência de tecnologia ou licenciamento dos projetos previstos no, § 3º do art. 6º não se sujeitam ao ressarcimento previsto nesta seção.

Seção 5 – Das Responsabilidades e obrigações do Coordenador do Projeto

Art. 29 - O Coordenador do Projeto será responsável por:

- I – supervisionar as atividades do projeto;
- II – selecionar o grupo de participantes, os quais atuarão no projeto;
- III – distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UFOP;
- IV – decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UFOP;
- V – decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizados, respeitando a definição inicial do projeto;
- VI – vedar favorecimento nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da Universidade, não integrantes do quadro permanente da UFOP, bem como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda, o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;



- VII –Aplicar os recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e as regulamentações internas das fundações de apoio;
- VIII – responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos;
- IX – elaborar e encaminhar à fundação de apoio, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnico-científicos de cumprimento do objeto do projeto;
- X – executar outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.
- XI – garantir que a carga horária máxima exercida pelos discentes não ultrapasse o estabelecido nesta resolução.
- XII – respeitar os procedimentos de compras adotados pela fundação de apoio.
- XIII- Apresentar, com 60 dias de antecedência, a justificativa e o Plano de Trabalho para a celebração de aditivos.
- XIV – Informar à coordenadoria de patrimônio sobre qualquer entrada e saída de bens nas instalações da UFOP, de modo a permitir o devido tombamento ou baixa dos itens.

Art. 30 - São responsabilidades do Coordenador do projeto apresentar, no momento da prestação de contas:

- I – O relatório de Atividades desenvolvidas por cada beneficiário de bolsas;
- II- Registro fotográfico sempre que houver a realização de eventos (cursos, oficinas, palestras e similares) e lista de presença quando couber;
- II – Relatório de cumprimento de objeto;
- III- o ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores;
- IV– a reposição de eventual saldo negativo ao final do projeto;
- V – a reposição dos bens adquiridos para a realização do projeto que faltarem a seu término, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Seção 6 – Da Análise de admissibilidade e classificação do projeto

Art. 31 - Os projetos serão apresentados à Coordenadoria de Convênios , CCON para análise formal dos requisitos de admissibilidade nos termos do art. 7º.

Art. 32 - O parecer de admissibilidade do projeto deverá ser emitido pela CCON no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 33 - Se a CCON constatar o não cumprimento do disposto no artigo 7º, notificará o proponente para sanar as irregularidades formais no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único - Se após a devida notificação o proponente não regularizar a formalização do processo, no prazo previsto no *caput*, a CCON emitirá o parecer de inadmissibilidade, determinando seu arquivamento.

Art. 34 - Os projetos deverão ser classificados, conforme a tipologia mencionada no art. 6º, pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, conforme pré-classificação do coordenador do projeto, , ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento quando se tratar de Projetos de Desenvolvimento Institucional.



Parágrafo Único - Caso o proponente discorde da classificação dada por um dos órgãos mencionados no *caput*, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao CUNI .

Seção 7 - Fase de aprovação

Art. 35 - Após a classificação definitiva, o proponente deverá apresentar o projeto para aprovação no Departamento de sua lotação, ou no setor de origem no caso do proponente ser técnico administrativo em educação.

Art. 36 - Após a aprovação pelo Departamento de origem, o proponente deverá apresentar o projeto à Unidade Acadêmica para a respectiva aprovação, ou para a Unidade de origem, no caso do proponente ser técnico administrativo em educação.

Parágrafo Único - O proponente deverá juntar aos autos os instrumentos de aprovação dos órgãos colegiados.

Art. 37 – Após análise de mérito nos termos do art. 34 e da análise jurídica nos termos do art. 38 da Lei 8.666 de 1993, a autoridade máxima da instituição decidirá sobre a aprovação, considerando os aspectos de conveniência, oportunidade e interesse público.

Seção 8 – Da Celebração do Instrumento

Art. 38 - A relação entre a UFOP e as fundações de apoio dar-se-á por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 39 - Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 38 devem conter:

- I – clara descrição do objeto do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes ou partícipes;
- IV – obrigatoriedade de prestação de contas por parte da fundação de apoio;
- V – demais disposições exigidas nas normas de regência e nas determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

Art. 40. O convênio, contrato, acordo ou ajuste deverá explicitar sobre a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica e vinculada ao projeto, quando não se tratar de recursos próprios da Universidade, cujo recolhimento à Conta do Tesouro é obrigatório.

§ 1º Os recursos serão mantidos na conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para pagamentos de despesas constantes no respectivo plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 2º Os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito, na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e, excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41 - Somente serão admitidos os gastos cuja natureza de despesas esteja contemplada no plano de aplicação de recursos do plano de trabalho anexo ao projeto.

Art. 42 – Não será admitida nenhuma despesa com taxas bancárias com recursos do projeto.

Art. 43 - No caso de projetos financiados com recursos da iniciativa privada, serão admitidas despesas de taxas bancárias exclusivamente relacionadas à abertura e manutenção da conta durante a vigência contratual.

Art. 44 - Os veículos automotores que forem adquiridos com recursos provenientes de projetos executados pela fundação de apoio, ainda que financiados com recursos da iniciativa privada, e ainda não incorporados ao patrimônio da UFOP, deverão ser identificados como de utilização exclusiva para as atividades às quais se destina, juntamente com a logomarca da UFOP e da fundação de apoio contratada .

Art. 45 - O convênio, contrato, acordo ou ajuste deverá fazer menção expressa ao projeto e plano de trabalho, bem como ao número do processo administrativo que o identifica.

Art. 46 - Os recursos originários da remuneração resultante de operações financeiras serão aplicados integralmente no objeto do instrumento contratual do projeto, estando sujeitos às à autorização do financiador e às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e, ainda, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

Parágrafo Único. A distribuição dos recursos referidos será efetuada segundo as necessidades elencadas pelo Coordenador do Projeto.

Art. 47 - Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados para a UFOP, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio de apropriação privada, conforme Política de Inovação da instituição.

Art. 48 - É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFOP com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/10 e nesta Resolução, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 49 - Ao término do convênio, acordo ou contrato, os eventuais saldos remanescentes serão recolhidos à Conta Única do Tesouro, exceto se houver disposição contratual em contrário pelo órgão financiador do projeto.



Art. 50 - No prazo máximo de sessenta dias após o término do projeto, a totalidade dos bens permanentes adquiridos deverá ser incorporada ao patrimônio da UFOP, exceto se houver disposição contratual em contrário pelo órgão financiador do projeto

§ 1º - A responsabilidade pela transferência dos bens adquiridos nos projeto é da fundação de apoio e deverá se dar através de termo de doação;

§ 2º - O Coordenador deverá firmar certidão de recebimento dos bens transferidos pela Fundação, nos termos do § 1º deste artigo e requerer ao setor competente o regular tombamento dos referidos bens permanentes.

§ 3º O Coordenador que descumprir o disposto no parágrafo § 2º deste sujeitar-se-á às sanções previstas nas normas legais vigentes.

Seção 9 - Fase de Execução

Art.51 - Após as aprovações previstas na Seção 6, o proponente submeterá o projeto à CCON para elaboração do instrumento contratual, convênio ou ajuste individualizado conforme o caso.

Parágrafo Único - A minuta do instrumento contratual será submetida à Procuradoria Federal para emissão de parecer quando não se enquadrar em pareceres referenciais.

Art. 52 - Após o parecer da Procuradoria Federal ou juntada do parecer referencial, a CCON dará os encaminhamentos para a assinatura do respectivo instrumento.

Art. 53 - A fundação de apoio somente poderá executar os recursos correspondentes ao projeto mediante solicitação formal do coordenador e desde que esteja de acordo com o plano de trabalho e com o plano de aplicação dos recursos.

§1º - As solicitações de alteração do plano de trabalho e/ou do plano de aplicação de recursos deverão guardar estrita relação com o objeto do projeto, devendo ser comunicadas à fundação de apoio mediante justificativa técnica e formal do coordenador do projeto.

§2º - A inobservância do §1º deste artigo, com modificações no plano de trabalho e/ou plano de aplicação de recursos, que levem ao desvio de objeto, serão apurados no momento da prestação de contas e o coordenador do projeto submeter-se-á às sanções previstas em lei.

§3º - Após o processamento da solicitação prevista no §1º deste artigo a fundação de apoio deverá solicitar à CCON a análise e a elaboração do termo aditivo, quando for o caso.

§4º - Nos casos previstos no §1º deste artigo quando assim for exigido pelo órgão financiador, caberá ao coordenador providenciar a competente autorização, que deverá ser por escrito .

§5º - Os casos de solicitação de alteração de rubricas, que impliquem em aumento dos valores pagos em bolsas para servidores, deverão as solicitações serem submetidas à aprovação nos termos da Seção 6, mediante apresentação de um novo plano de atividades do bolsista.



Art. 54 - Até sessenta dias antes do término da vigência do instrumento contratual e mediante justificativa fundamentada, o coordenador do projeto deverá solicitar a prorrogação de prazo para a execução junto à fundação de apoio e à CCON .

Parágrafo Único - No caso de projetos com duração de até 6 (seis) meses, a solicitação de prorrogação de prazo deverá acontecer antes da execução de 50% (cinquenta por cento) de sua duração total.

Seção 10 – Da fase de prestação de contas

Art. 55 - Todos os instrumentos jurídicos formalizados pela UFOP, com base na presente Resolução, deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte das fundações de apoio, abrangendo os aspectos contábeis, legais, de efetividade e economicidade do projeto.

§1º - A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser elaborada pela fundação de apoio, no prazo de até 30 dias após o término da vigência do instrumento, devendo ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados de acordo com o projeto e respectivo plano de trabalho, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, bem como o relatório técnico de cumprimento do objeto do projeto.

§2º - O relatório técnico de cumprimento do objeto deverá ser elaborado pelo coordenador do projeto e entregue à fundação de apoio no prazo de até 25(vinte e cinco) dias após o término de vigência do instrumento contratual.

§3º - O relatório de cumprimento do objeto deverá conter o cumprimento das etapas e metas, uma avaliação da economicidade, boa e regular aplicação dos recursos, levando em conta a realidade social e os objetivos dos projetos.

§4º - A Fundação de Apoio deverá manter a guarda de todos os documentos relacionados à prestação de contas pelo prazo de 10 anos.

§ 5º - A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 nos casos de execução de projetos voltados à Lei de Inovação.

Art. 56 - Caberá à CCON a análise contábil e financeira da prestação de contas realizada pela fundação de apoio, levando em conta a relação entre os gastos realizados e os objetivos do projeto.

Art. 57 - A CCON , após elaborar parecer financeiro e contábil sobre a prestação de contas, a encaminhará para aprovação pela Assembleia Departamental e Conselho Departamental da Unidade de lotação do Coordenador do projeto, ou ao Conselho Universitário - CUNI, no caso de Projeto de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º - Caberá à Assembleia Departamental de lotação do Coordenador do projeto, ou ao Conselho Universitário - CUNI, no caso de Projeto de Desenvolvimento Institucional, a



análise científica, de resultados e de cumprimento do objeto, aprovando o parecer financeiro e contábil da prestação de contas enviado pela CCON .

§ 2º - Caberá ao Conselho Departamental da Unidade de lotação do coordenador do projeto, a análise científica, de resultados e de cumprimento do objeto , aprovando o parecer da prestação de contas enviado pela Assembleia Departamental e CCON.

Art. 58 - No caso de deliberação pela não aprovação da prestação de contas deverá o órgão colegiado indicar a motivação e encaminhar o processo à CCON para providências cabíveis.

Art. 59 - A prestação de contas poderá ser apresentada à CCON no modelo oficial requerido pelo órgão financiador sem prejuízo da apresentação de todos os documentos previstos nesta seção e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Após a deliberação da Assembleia Departamental, do Conselho Departamental e, sendo o caso, do CUNI ou autoridade máxima da Instituição, a CCON adotará as providências necessárias ao registro, publicidade e arquivamento da prestação de contas.

Seção 11 - Das disposições finais

Art. 60 - É vedado à UFOP o pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio na forma desta Resolução, a qualquer título.

Art. 61 - Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição para a UFOP dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 62 - As fundações de apoio poderão ser contratadas pela UFOP para captar e receber diretamente recursos financeiros necessários à formação e execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo Único: É vedada a Fundação de Apoio atuar como contratante da UFOP, ou como captadora de recursos sem a expressa anuência da Universidade por meio de instrumento contratual adequado.

Art. 63 - Aos Projetos de Ensino, Pesquisa, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação, Extensão ou Desenvolvimento Institucional, financiados por órgão oficial de fomento, ou quando se tratar de recursos públicos, oriundos dos entes da federação, não se aplicam- as disposições previstas no art. 26, salvo previsão em Chamada Pública ou no Projeto aprovado pelo financiador.

Art. 64 - A captação, a gestão e aplicação de receitas próprias da UFOP, decorrentes dos recursos de projetos relacionados à Lei de Inovação poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato para a execução de projeto de inovação tecnológica ou de projeto de desenvolvimento institucional da gestão da inovação, devendo o saldo remanescente ser transferido à conta da União quando do encerramento do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 1º - A UFOP deverá, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotar medidas aptas para receber, gerenciar e aplicar os recursos obtidos com a execução de sua Política de Inovação, como com compartilhamento de infraestrutura, inclusive do parque de laboratórios, cessão do capital intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia, participação societária em empresas, projetos de acordos de parceria.

§ 2º - O saldo remanescente, transferido à conta da União quando do encerramento do projeto, previsto no *caput* deste artigo deverá ser aplicados projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 65 - Os recursos provenientes com a execução da Política de Inovação da Universidade deverão ser destinados a objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo Único - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFOP referentes à Política de Inovação poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação

Art. 66 - Os projetos registrados na CCON , antes da publicação da presente Resolução, continuam regulados pela Resolução CEPE N.º 7000/2016.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI.

Art. 68 – Integra a presente resolução, como anexo, o “FORMULÁRIO PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS”.

Art. 69 - Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.